



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
PROCESSO Nº 13/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E ART INTEGRA LTDA – EPP

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede na Rua José Soares Hungria, 489, Jardim Marabá na cidade de Itapetininga, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG nº 29.943.721-8 e inscrito no CPF nº 119.434.308-29 e a empresa ART INTEGRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.786.518/0001-56, com endereço a Rua Jaracatia, 548 – sala 02, Jardim Umarizal, representada neste ato por Luís Pedro Vieira Filho, portador do RG nº 34.985.729-5, inscrito no CPF nº 288.751.708-27, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 98 do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente ao Pregão Presencial nº 05/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto do presente contrato é a **aquisição de equipamentos - duas câmeras PTZ, uma mesa controladora e um switcher de produção ao vivo – e instalação dos mesmos no mini plenário Geraldo Correa Franco para possibilitar a transmissão ao vivo de reuniões, pregões, palestras e outras atividades que ocorrem na Câmara Municipal de Itapetininga, tanto pelas redes sociais quanto pela TV Câmara, conforme discriminado a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
01	CÂMERA DE VIDEOCONFERÊNCIA PTZ Câmera Robótica PTZ, Full HD 20x, USB 3.0, HDMI, IP 1080p60fps com suporte dos protocolos VISCA, PELCO-D, PELCO-P e identificação automática, com taxa de transmissão de 115200/9600/4800/2400bps, que suporta a codificação H.264/H.265. Sensor: CMOS DE 1/2.8", lentes múltiplas de 5.5-110mm, ângulo de visão 3.3° (tele) a 54.7° (wide). Tecnologia avançada de redução e ruído 2D/3D, garantindo a nitidez da imagem. Streaming simultâneo de vídeo USB 3.0/UBB 2.0, HDMI e LAN. Foco automático, um dos mais avançados algoritmos que torna o foco da lente	02	R\$ 8.370,60	R\$ 16.741,20	NEOID PTZ NDI 20X – Gen 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.
2690

	rápido, preciso e estável. Sistema de Pan/Tilt silencioso, precisos e suave, com movimento Panorâmica de $\pm 170^\circ$ e inclinação de $-30/+90^\circ$.				
02	MESA CONTROLADORA PARA CÂMERA PTZ Mesa controladora com joystick para câmeras PTZ. Protocolo de comunicação para controle suportados: VISCA, PELCO-D, PELCO-P, SONIC1, SONIC2, B01, SSUNG, PIH717, HIK, KRE301, RULE, SAE, PTC250, DAHUA e KALATE. Taxa de transmissão: 1200bps, 2400bps, 4800bps, 9600bps, 19200bps. Comunicação: RS485 / RS422 Full-duplex, porta serial 232. Interface de comunicação disponíveis: RS232, RS422 e RS485.	01	R\$ 4.780,30	R\$ 4.780,30	NEOID PTZ CONTROLLER MINI
03	SWITCHER DE TRANSMISSÃO AO VIVO Entradas: 4 x HDMI Tipo A2 x 3.5mm. Áudio analógico estéreo 1 x Ethernet RJ45. Saídas: 1 x HDMI 1 x USB tipo C (computador / webcam). Formato de entrada de vídeo: vídeo HDMI:1080p: 60, 59.94, 50, 30, 29.97, 25, 24, 23.981080i: 60, 59.94, 50720p: 60, 59.94, 50 ou superior. Formato de saída de vídeo: 1080p: 60, 59.94, 50, 30, 29.97, 25, 24, 23.98 ou superior. Amostragem de vídeo: 4:2:2 YUV. Precisão de cores: 10 bits. Espaço colorido: Rec. 790. Conversão de espaço de cores: baseado em hardware, em tempo real.	01	R\$ 5.378,50	R\$ 5.378,50	BLACKMAGIC ATEM MINI PRO
04	LENTE TELEOBJETIVA Lente teleobjetiva EF 70-200mm, com abertura máxima de f2.8 constante em toda a faixa de zoom, estabilização ótica de imagem em até 3.5 paradas de correção de agitação. Revestimento de flúor nos elementos frontal e traseiro, para reduzir manchas e impressões digitais. Compatibilidade com os teleconversores opcionais EF 1.4X e EF 2X. Compatibilidade com DSLR da marca Canon. Ajuste de foco na extensão total da lente. Ângulo diagonal de visão de 34° (70mm) e 12° (200mm).	01	R\$ 13.750,00	R\$ 13.750,00	CANON EF70-200 2.8 L IS III USM
Valor total: R\$ 40.650,00 (QUARENTA MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)					

1.2 – A contratada fica vinculada ao descritivo constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial, e da proposta apresentada, que integram o presente instrumento de contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - O fornecimento deverá ser prestado de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 05/2023, e será acompanhado e recebido por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Câmara Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.2 - A Contratada será responsável pelos respectivos custos diretos e indiretos incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

2.3 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato, sendo que esta, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria empresa ou omissões de seus funcionários e preposto.

2.5 - A Administração pública poderá se recusar a receber os equipamentos, caso estes estejam em desacordo com a proposta oferecida, circunstância que caracterizará a mora do adjudicatário.

2.6 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 - As despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários correrão por conta da empresa adjudicatária.

2.8 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

2.9 - A Câmara Municipal de Itapetininga não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

2.10 O prazo de garantia dos equipamentos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de entrega, caso a garantia do fabricante supere tal prazo, o maior prevalecerá.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 40.650,00 (quarenta mil e seiscentos e cinquenta reais), considerando os valores unitários indicados na clausula primeira.

3.1.1 – O preço será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.1.2 - Nos valores supra indicados, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

3.3 - No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Câmara Municipal de



Itapetininga, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do objeto, anexando documentação fiscal comprobatória.

3.4 - Caso o pedido de reequilíbrio indicado no parágrafo anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

3.5 - Caberá à empresa contratada efetuar os cálculos referente ao reajuste ou repactuação de preços desejadas, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado à Contratante, acompanhado de nova planilha de preços.

3.6 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0017.2001.4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A Câmara Municipal de Itapetininga efetuará o pagamento devido à Contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

5.1.1. Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela CONTRATADA.

5.1.2 - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: "Pregão Presencial 05/2023", bem como o número do pedido da compra.

5.1.3 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança

5.2 - Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.3 - Sendo constatado erro na fatura/nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.5 - No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente "pro rata dies", pelo índice legal, IPC/FIPE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.



5.6 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.7 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO)

6.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os itens de acordo com as condições, especificações e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 05/2023 que integra este termo.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- c) Corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionadas à quantidade e qualidade dos equipamentos fornecidos.
- d) Aceitar supressões ou acréscimos ao objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.
- f) Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- g) Atender aos chamados da Câmara Municipal, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, e-mail ou correspondência.
- h) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- j) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Apresentar fatura/nota fiscal consolidada da aquisição;
- l) Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;
- m) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;



n) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Realizar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste contrato;
- d) Realizar amplo e rigoroso acompanhamento e fiscalização dos equipamentos fornecidos pela Contratada através de preposto nomeado ou contratado para esta finalidade.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso ou injustificados na entrega dos equipamentos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará à empresa adjudicatária a multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 15 (quinze) dias: multa de 0,3% ao dia;
- b) atraso superior a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item inciso seguinte.

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Para cálculo da multa prevista nesta cláusula, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

9.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



9.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 78, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

13.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

13.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada por Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli, Agente Operacional de Apoio, Junia Athayde dos Santos Vianna, Secretária-Geral, de Gisele Antunes de Oliveira Lima, Agente Operacional Interprete de Libras, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução deste contrato, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas



para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 07 de agosto de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Antônio Etson Brun
Contratante

ART INTEGRA LTDA - EPP
Luís Pedro Vieira Filho
(Contratada)

Testemunhas:


Assinatura


Assinatura

Nome: Ana Paula de Aguiar Plens Urcioli		Nome: Gisele Antunes de Oliveira Lima	
RG nº 40.346.472-9	CPF nº 304.915.708-99	RG nº 25.527.533-X	CPF: 156.674.608-66



PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023
PROCESSO Nº 13/2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: ART INTEGRA LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DUAS CÂMERAS PTZ, UMA MESA CONTROLADORA E UM SWITCHER DE PRODUÇÃO AO VIVO – E INSTALAÇÃO DOS MESMOS NO MINI PLENÁRIO GERALDO CORREA FRANCO PARA POSSIBILITAR A TRANSMISSÃO AO VIVO DE REUNIÕES, PREGÕES, PALESTRAS E OUTRAS ATIVIDADES QUE OCORREM NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, TANTO PELAS REDES SOCIAIS QUANTO PELA TV CÂMARA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Itapetininga, 07 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Etson Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luís Pedro Vieira Filho

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 288.751.708-27

Assinatura: _____



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Itapetininga

FLS.
2780

Edição nº 536
Ano 2023
Página 74 de
100

www.itapetininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 04 de Agosto de 2023

Prefeitura Municipal de Itapetininga

ATOS DO LEGISLATIVO

Licitações, Extratos, Contratos e Convênios



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA Estado de São Paulo

Extrato de Publicação

PROCESSO Nº13/2023 Pregão Presencial Nº 05/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistemas Informatizados de Gestão Pública, considerando a cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de dados, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e de assistência em Sistemas Integrados de Informática.

HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 05/2023, ratificando ADJUDICAÇÃO do respectivo objeto a empresa declarada vencedora do certame;

EMPRESA: ART INTEGRA LTDA - EPP
CNPJ: 10.786.518/0001-56
TOTAL: R\$40.650,00 (quarenta mil e seiscentos e cinquenta reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato, nos termos acima descritos e AUTORIZO as despesas.

Itapetininga, 01 de agosto de 2023

Antônio Etson Brun
Presidente da Câmara

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 06/2023

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga.

Contratada: JL ALVES GESTÃO - EPP.

Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 003/2023.

Objeto: Fornecimento de Sistemas Informatizados de Gestão Pública, considerando a cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de dados pré-existentes, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica de e assistência técnica em Sistemas Integrados de Gestão Pública.

Base Legal: Artigo 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93; Cláusula Décima do Contrato originário.

Data da assinatura do termo de rescisão: 17 de julho de 2023.

Antônio Etson Brun
Presidente